Circular

Sendo o Presidente da Provincia do Ceará participado que alguns individuos esquecidos do juramento que prestáraõ, attentaváõ contra o Governo Constitucional que felizmente rege este Imperio, a fim de proclamarem ali o Governo absoluto; naõ poude deixar de causar huma justa indignaçaõ no Animo de S. M. O Imperador este enorme attentado. E ainda que he de esperar que pelas promptas providencias que teria dado o Presidente da Provincia haveriaõ sido prezos os authores de taõ horrendo crime, os quaes somente teriaõ hum pequeno numero de adherentes, vista a loucura de similhante impreza, contudo S. M. Imperial Querendo da Sua Parte testemunhar o Seu Respeito à Constituiçaõ do Imperio de que he o primeiro Zelador, por Estar Convencido que só ella fará a felicidade dos Seus Subditos: Houve porbem, Tendo Ouvido o Seu Conselho d'Estado, e na conformidade do Artigo 179 §. 35. da Constituiçaõ, Ordenar que, no caso de se ter desgraçadamente realizado taõ detestavel projecto, se suspendaõ provizoriamente na dita Provincia por tempo de seis mezes [se se naõ tiver conseguido o restabelecimento da Ordem e a perfeita tranquillidade d'ella]

os

os §§. 4, 6, 7, 8, 9, e 10 do citado Artigo, para que, sem as formalidades nelles marcadas, se possa proceder contra quaes quer pessoas complicadas neste delicto, ficando todos os mais em seu inteiro vigor. O que participo a V.M. para sua devida intelligencia e para fazer desta communicação o uso que for mais conveniente

Deos Guarde a V.M. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1829

Marquez de Aracaty

Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos